

Deliberação sobre a aplicação do Decreto Regulamentar 2/2008, de 10 de Janeiro

A Assembleia da Escola Secundária Emídio Navarro, reunida em 28 de Janeiro de 2008, manifesta a sua mais profunda preocupação com a instabilidade provocada no normal funcionamento da escola, em consequência de catadupas de legislação e de orientações com ela por vezes contraditórias emanadas de estruturas responsáveis da administração central.

Começa a verificar-se de modo cada vez mais evidente a impossibilidade de compatibilizar o bom funcionamento das actividades lectivas e não lectivas com as necessidades de acorrer de supetão, sem as mínimas condições de trabalho ou sequer de ponderação séria, a imposições de, em curtíssimo espaço de tempo, concretizar medidas que nem se entendem, quer pelo emaranhado contraditório das orientações, quer, pura e simplesmente, pela sua inexistência.

As medidas que são decretadas à escola implicam alterações profundas de práticas e de hábitos de trabalho que não podem ser assimiladas ou cumpridas sem a necessária reflexão e um tempo mínimo de organização. A vida está a mostrar de modo evidente e inquestionável que a sua imposição em tão curto espaço de tempo, coincidente com o decurso da actividade lectiva e não lectiva, é, por si só, um factor de significativa instabilidade e real prejuízo do acto educativo e do processo ensino/aprendizagem.

O que se passa com a aplicação do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, não permite sequer interpretar as orientações emanadas, quanto mais pô-las em prática, como bem fundamentam a posição do Conselho de Escolas e o documento entretanto aprovado em reunião de coordenadores de departamento na nossa escola. No fundamental: falta esclarecimento e orientação, falta a publicação de normativos previstos no decreto, existe contradição na informação emanada da própria administração central, por vezes em colisão com a própria lei.

É particularmente preocupante, desconcertante e incompreensível que no portal do Ministério da Educação esteja inscrito: “O Conselho Científico para a Avaliação de Professores formula recomendações de carácter genérico...”, quando é sabido que o referido Conselho nem existe. É muito preocupante que, ao ler-se com atenção, se verifique: um despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Educação atribui competências (de audição) à Presidente (?) do dito Conselho, que produz um documento de “recomendações” afirmando logo na introdução que estas poderão vir a ser alteradas pelo Conselho quando vier a estar constituído.

Não se entende, nem o gesto, nem a pressa. Desejamos trabalhar o melhor possível, em contextos de normas devidamente legitimadas, claras e exequíveis.

Perante esta grave situação, a Assembleia de Escola delibera:

1. Considerar que não se encontram, de momento, reunidas condições mínimas para aplicação do Decreto Regulamentar 2/2008, de 10 de Janeiro.
2. Subscrever o documento de recomendação do Conselho de Escolas (anexo).
3. Recomendar ao Conselho Executivo e ao Conselho Pedagógico que não tomem qualquer decisão com implicações na vida da escola e na avaliação dos professores, nos aspectos em que a lei se encontra por regulamentar, sem prejuízo de toda a reflexão e das medidas concretas que sobre esta matéria entendam necessário e útil promover.

Escola Secundária Emídio Navarro, Almada, 28 de Janeiro de 2008